

LEI Nº 2.651, DE 07 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infra-estrutura por entidades de direito público e privado.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Município de Santa Rita do Passa Quatro poderá, através de permissão, a título precário e oneroso, permitir o uso das vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte do domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas as disposições desta Lei e demais atos regulamentadores.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infra-estrutura urbana, tais como: abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, oleoduto, televisão por cabo, e todos os outros de interesse público.

ARTIGO 2º - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte de domínio municipal, dependerão de prévia aprovação do Departamento de Obras do Município em conjunto com a Procuradoria do Município, obedecido o Decreto regulamentador desta Lei.

ARTIGO 3º - Compete ao Departamento Municipal de Administração em conjunto com o Departamento de Obras e a Procuradoria do Município e autorizado pelo Exmo.Sr. Prefeito Municipal, a expedição do Decreto de Permissão de Uso das áreas previstas nesta Lei, com base no Capítulo II e nos artigos 150 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, que tratam do desenvolvimento da política urbana.

§ 1º - O Decreto de Permissão de Uso será emitido subseqüentemente à aprovação do projeto e ao depósito de caução, mediante recolhimento dos emolumentos correspondentes.

§ 2º - O valor de caução corresponderá a 03 (três) contribuições pecuniárias mensais, cujo valor será calculado com a fórmula estabelecida no artigo 7º desta Lei.

ARTIGO 4º - Havendo desconformidade entre o posicionamento aprovado e a sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu desfazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenham causado ou venha a causar ao Município, ou a terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único – Na hipótese do interessado estar impedido de executar o projeto aprovado por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato ao Departamento Municipal de Obras, que procederá a análise do assunto, de forma a atender o interesse público.

ARTIGO 5º - Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive à terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

ARTIGO 6º - O Preço Público pela utilização das vias públicas, inclusive espaço aéreo, do subsolo e obras de arte no Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, a ser pago pelas entidades de direito público e privado, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos para a prestação de serviços de infra-estrutura urbana será representado por contribuição pecuniária.

§ 1º - O valor mensal de prestação pecuniária será calculado com base na expressão estabelecida no artigo 7º desta Lei e constará do Decreto de Permissão de Uso.

§ 2º - Incumbe ao requerente a apresentação dos documentos e elementos para subsidiar o seu enquadramento na classificação estabelecida no artigo 7º desta Lei.

§ 3º - O Departamento Municipal de Obras é o órgão responsável pela aprovação do projeto podendo exigir, quando necessário, a apresentação de outros documentos, para fins do enquadramento de que trata o artigo 7º desta Lei.

ARTIGO 7º - O valor mensal da prestação pecuniária pela utilização das vias públicas, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vm = (a \times b \times T) \times L \times D \times R$$

Sendo: Vm=valor mensal

a= extensão da rede, em metros

b= largura da faixa (largura mínima de 0,50 metros)

T= valor do terreno (Conforme Mapa de Valores do Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP)

L= medida de locação = 3%

D = Medida de depreciação (área de uso comum, conforme dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN) = 50%

R= Coeficiente de redutor

000 – 005 Km.....1,00

005 – 015 Km.....0,90

015 a 030 Km.....0,80

030 a 050 Km.....0,70

050 a 100 Km.....0,60

§ 1º - O valor "b" da fórmula constante no "caput" deste artigo, terá largura mínima para efeito de cálculo e de cobrança, de 0,50 metros, mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor.

§ 2º - A cobrança relativa a armários óticos, contêineres e outros, terá a retribuição pecuniária mensal cobrada, considerando-se o volume ocupado pelo equipamento instalado na área pública, na razão de R\$.150,00 (cento e cinqüenta reais) por metro cúbico.

ARTIGO 8º - O pagamento da prestação pecuniária será feito mensalmente, tendo como vencimento o 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

Parágrafo Único – O pagamento da prestação pecuniária poderá ser feito em cota única, desde que obedecido o valor anual correspondente.

ARTIGO 9º - A desobediência injustificada nas razões contidas na presente Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa diária;

III – Suspensão da aprovação de novos projetos.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Departamento Municipal de Obras, em razão da inobservância das disposições desta Lei.

§ 2º - A multa diária será aplicada pelo Departamento Municipal de Obras, sempre que as entidades de direito público ou privado não atenderem

à notificação do órgão fiscalizador quanto à inobservância do projeto na execução das obras ou serviços, e será de 20% (vinte por cento) do valor da prestação pecuniária mensal da entidade infratora.

§ 3º - A pena de suspensão de obras e projetos será aplicada pelo órgão responsável pela aprovação do projeto à entidade de direito público ou privado, sempre que, injustificadamente, persistir a infração referida no parágrafo 2º, por um período superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Da aplicação da multa prevista no parágrafo 2º e 3º caberá defesa ao Departamento Municipal de Obras, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Do despacho que decidir sobre a defesa apresentada caberá recurso ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

§ 6º - Caberá ainda ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após despacho do Departamento Municipal de Obras, deliberar sobre a aplicação da sanção.

ARTIGO 10 – Serão considerados dispostos clandestinamente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - As entidades de direito público ou privado estarão sujeitas à perda dos equipamentos implantados clandestinamente por decisão do Departamento Municipal de Obras ouvidos, previamente, os órgãos técnicos da pasta da Procuradoria Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposto clandestinamente, a prestação pecuniária mensal será cobrada em dobro, até a cessação da irregularidade.

§ 3º - Para fins de cálculos em dobro será considerada a data da publicação da presente Lei ou da instalação do equipamento, se devidamente comprovada essa data.

ARTIGO 11 – As entidades de direito público ou privado deverão encaminhar ao Departamento Municipal de Obras, até 10 (dez) de março de cada exercício, os eventuais planos de expansão de suas instalações, para que se compatibilizem os respectivos interesses quando da apresentação dos projetos específicos.

ARTIGO 12 – As entidades de direito público ou privado, que tenham equipamentos já implantados, em caráter permanente, nas vias públicas, espaço aéreo, no subsolo e nas obras de arte do Município, fornecerão ao Departamento

Municipal de Obras, cópia dos elementos cadastrais disponíveis, a fim de serem complementados os registros existentes e organizados em banco de dados, para posterior expedição do Decreto de Permissão de Uso.

§ 1º - As entidades de direito público ou privado terão o prazo de 06 (seis) meses para cumprir o disposto neste artigo, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - A prestação pecuniária mensal será devida pelas entidades de direito público ou privado que se enquadrem no caput deste artigo, a partir da publicação desta Lei.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 1º, sem que as entidades cumpram a determinação neste artigo, o valor mensal será calculado em dobro.

§ 4º - Transcorrido 01 (um) ano da data da publicação desta Lei, em havendo descumprimento do estabelecido neste artigo, o valor mensal da prestação pecuniária será calculado em dobro.

ARTIGO 13 – A presente Lei não é aplicável no caso de uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do Município, por entidades de direito público do Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP.

ARTIGO 14 – Observado o disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica autorizada a utilização dos débitos decorrentes das prestações pecuniárias relativas ao preço público criado por esta Lei, para compensar eventuais créditos da entidade interessada, resultantes de renúncia de receita amparada em lei municipal.

ARTIGO 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica do Município, com a decisão final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 16 – Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de junho de 2006.

DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio desta Prefeitura Municipal, aos 07 de junho de 2006.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE